

CONTRATO N° 020/2026.

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: O Município de São Gabriel da Palha, com sua sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.174.143/0001-76, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, localizada na Rodovia BR 342, nº 2000 - COQUEIRAL - NOVA VENÉCIA - ES, CEP: 29830-000, gcpcomercio.distribuidora@gmail.com, CNPJ nº 52.724.521/0001-95 doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Praça Vicente Glazar, nº 159, sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha no dia 24 do mês de fevereiro do ano de 2026.

c) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Senhor **TIAGO ROCHA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, enfermeiro, residente na Rua Homero Nunes, nº. 26, Cachoeira da Onça, nesta Cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº. 104.745.757-13 e a CONTRATADA O Sr. **LUIZ PAULO DE PAULA GONÇALVES**, empresário, residente e domiciliado na Rua Calegari, nº 888, Apt 105, Bairro Vila Rúbia – Nova Venécia – ES, CPF nº ***.121.217-**.

d) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações, **Processo Administrativo nº 008663/2025 de 03/12/2025, Pregão Eletrônico nº 079/2025 de 23/12/2025**, bem como as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente é aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os itens, quantidades e valores estão relacionados no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ENTREGA:

2.1 Os Gêneros Alimentícios estão solicitados de acordo com o cronograma de entrega, que será disponibilizado pela Secretaria de Educação, após assinatura do contrato. Os gêneros deverão ser primeiramente apresentados no SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar, situado na Rua Eli Cardoso, s/nº, Bairro Santa Cecília, nesta cidade.

LOCAL DA ENTREGA

Rua: Eli Cardoso S/Nº – Bairro Santa Cecília.

Escola - EMEF Irmã Adelaide Bertocchi - Polivalente.

SEMAE – Setor de Merenda Escolar.

São Gabriel da Palha – ES

CEP 29.7800-000

5.14.5.1. CONTATO

Tel: 99977-8342 - 99574-4758 -

GCP
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:527245210
00195

Relevância digitalmente por GCP
COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS LTDA 52724521000195
NO. C=BR, O=LTDA, S=, E=, L=,
NOVA VENEZIA, OU=,
502144621000195, OU=Secretaria de
Racacia Federal do Brasil - RFB, OU=,
RFB a-CNPJ AI, OU=,
videoconferencia, CN=GCP
COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS LTDA 52724521000195
Racacia: Sou o autor deste
documento
Data: 2028.03.01 18:05:41-0300T

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.
Telefax 0(xx) 27 3727-1366.
www.saogabriel.es.gov.br

valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

3.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

3.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

3.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11. Conforme Decreto Municipal nº 3.86/2023 será retido o Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Município de São Gabriel da Palha a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

13.12. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \cdot \frac{0,33}{100} \cdot ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

3.13. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social, apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais.

3.14. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

www.saogabriel.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos e contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

7.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata contrato.

7.8. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.9. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

7.9.1. Atender prontamente às solicitações da secretaria requisitante nas quantidades e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO.

7.9.2. Entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal, discriminado o quantitativo do produto, de acordo com as especificações técnicas.

7.9.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

7.9.4. Substituir quaisquer item que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeito ou não esteja em conformidade com as especificações da proposta apresentada.

7.9.5. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e seus anexos.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, da proposta e contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, seus anexos e contrato.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato,

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

www.saogabriel.es.gov.br

GCP
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:527245210
00195

Assinatura digitalizada por GCP
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA:527245210/00195
NO: 1.4161.527245210-00195
NOVA VENECIA, GOI -
527245210/00195. Condições de
Registro Federal do Empreendedor
RFB - CNPJ nº 14.161.527
245210-00195
Inscrição Estadual - ISENTA
Data: 2025.03.01 18:05:41-0097



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 – Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos gêneros alimentícios anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. *No caso de interrupção das entregas, por parte da contratada, o gestor do contrato tomará as providências cabíveis, de acordo com as cláusulas do edital e do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o Município de São Gabriel da Palha poderá aplicar à contratada, garantido o contraditório e ampla defesa, as sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento contratual.

10.3 Os casos de multa obedecerão aos seguintes parâmetros:

a) Para os efeitos do art.156 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a multa cominatória de até 10% (dez por cento) sob o valor global do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas;

b) Caso a contratada não venha a cumprir o prazo de entrega pactuado será a ela aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, estabelecida sobre o valor total do contrato.

c) Pelo não fornecimento do objeto licitado após a assinatura do contrato, além de ser aplicada multa na forma estabelecida na alínea "a" desta cláusula a Administração Municipal poderá rescindir o contrato e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação na licitação, para fazer o fornecimento do objeto, desde que seus preços estejam dentro dos parâmetros de aceitação utilizados pelo Pregoeiro no decorrer do certame.

d) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

e) O valor da multa poderá ser descontado do crédito existente em favor da contratada.

f) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa.

GCP
COMERCIO E
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA-527245210
00195

Assinado digitalmente por GCP
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA-527245210/00195
NO CNPJ 09.092.000/0001-91
NOVA VENÉCIA, GO
85214452000195, CN=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, C=BR
RFB e CNPJ A1, O=U
e-mail=secretaria@receita.fazenda.gov.br
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA-527245210/00195
Assinado em 2026.03.01 10:05:44-0200Z
Data: 2026.03.01 10:05:44-0200Z

g) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e outras penalidades previstas neste instrumento.

11.1.1 Constitui motivos para rescisão deste contrato:

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto, sem a devida autorização do CONTRATANTE;
- d)** A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e)** A dissolução da sociedade;
- f)** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- g)** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;

h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

a. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos específicos enumerados neste contrato, ou razões de interesse público justificado;
- b. Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

11.3 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Comercial, ou outros, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Os casos omissos nesse Contrato serão resolvidos aplicando a Lei 14.133/2021 consolidada e demais legislações aplicáveis à espécie, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUB CONTRATAÇÃO

13.1 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contratado, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer com a anuência do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

14.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a ser aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração de qualquer condição descrita no presente contrato, desde que sejam assinados por

Praça Vicente Glazar nº 159, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-1366.

www.saogabriel.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal Administração

representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais, bem como ocorrerem por conveniência da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha, em 24 de Fevereiro de 2026.

TIAGO
ROCHA:1047
4575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:10474575713
Dados: 2026.02.27
10:58:16 -03'00'

Tiago Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744

Assinado de forma digital
por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2026.02.25
16:32:22 -03'00'

JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:5272452100019
5

Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
NO: 0+BR, 0+CP-Brasil, 0+ES, 1+NOVA
VENECIA, 0+5021448009150, 0+Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, 0+RFB e-
CNPJ A1, 0+Instituto de Conferência: CN=ICP-
COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.03.01 18:57:18-03'00'

LUIZ PAULO DE PAULA GONÇALVES

GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:


Ruth Barbosa

CPF:

076.728.197-71
101.535.847-00



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 000079/2025

Processo: 008663 / 2025

Contrato Nº 000020/2026

Empresa: GCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ: 52.724.521/0001-95

Endereço: RODOVIA BR342, 2000 - COQUEIRAL - NOVA VENÉCIA - ES - CEP: 29830000

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
00001	00057390	OVOS DE GALINHA - tipo: branco extra; classe a; frescos de casca porosa, fosca, seca e limpa, íntegro, sem manchas e rachaduras; validade: mínimo de 15 dias a partir da data de entrega; legislação: conforme resolução do ministério da agricultura nº 1 de 05/07/1991; acondicionamento: bandeja de papelão; unidade de fornecimento: pente 30 und. CART HORTIFRUTI	1.475,000	16,740	24.691,500
00003	00057433	UVA PASSA BRANCA uva-passa desidratada, branca, sem semente, livre de fungos; embalagem fechada e rotulada conforme legislação vigente. pacote contendo 200g. data de validade mínima de 6 meses após a entrega. KG CABANA	80,000	55,590	4.447,200
00004	00057391	CEBOLA - cor: branca; apresentação: in natura; grau de evolução: bem desenvolvida; qualidade: de 1ª qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; aspecto: cor, cheiro e sabor próprio; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme portaria cvs 06/99, de 10/03/1999, conforme resolução rdc272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; acondicionamento: embalagem plástica atóxica com até 2kg. KG HORTIFRUTI	1.450,000	3,280	4.756,000
00005	00057392	BATATA INGLESA - variedade: inglesa; cor da casca: amarela-clara; cor da polpa: amarela-clara; maturação: semiprecoce a semitardia; lavada; tamanho médio a grande; de 1ª qualidade; características físicas: coloração uniforme, firme e intacto; higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; danificação: sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução rdc 272, de 22/09/2005, da anvisa e suas alterações posteriores; acondicionamento: saco vazado; unidade de fornecimento: até 4kg KG HORTIFRUTI	1.506,000	3,560	5.361,360
00010	00057400	POLPA DE FRUTA natural, sabor: manga, congelada a - 18°C. isenta de contaminação com substâncias estranhas a sua composição normal, sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta. em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. validade mínima de 06 meses após a entrega.1530 KG FRUTA RICA	1.866,000	7,990	14.909,340



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



00011	0005740 0	POLPA DE FRUTA natural, sabor: goiaba, congelada a - 18°C. isenta de contaminação com substâncias estranhas a sua composição normal, sem fragmentos das partes não comestíveis da fruta. em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a resolução 12/78 da cnpa. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. validade mínima de 06 meses após a entrega. KG FRUTA RICA	1.872,000	7,690	14.395,680
00012	0005740 4	REQUEIJÃO CREMOSO - de boa qualidade, isento de ranço e outras características indesejáveis; textura cremosa, cor, cheiro e sabor característicos. o produto deve ser classificado como processado e não ultraprocessado; não deve conter mais de 165mg de sódio por porção. o produto deverá estar de acordo com a portaria nº359 de 04/09/1997 do mapa e resolução fnde nº 26 de 17/06/13. constando obrigatoriamente registro no sif/dipoa. deverá ser transportado e entregue à temperatura entre 04 e 10°C. embalagem primária: copo plástico de polipropileno, atóxico, com lacre de proteção de alumínio, contendo no mínimo 400 gramas. validade mínima de 3 meses após a entrega. leite parcialmente desnatado, creme de leite pasteurizado, amido modificado e proteínas lácteas, cloreto de sódio (sal), fermento lácteo, estabilizante citrato de sódio e fosfato de sódio e conservante sorbato de potássio.	1.624,000	13,230	21.485,520
00014	0005746 8	marcas para referencia de qualidade: damare, porto alegre, vigor ou similares. POTE DAMARE LEITE EM PÓ sem lactose, composto por: leite integral, enzima lactase, vitaminas a, c e d. emulsificante lecitina de soja, isento de maltodextrina para dietas com restrição a lactose, embalagem: pacote com 300g, validade de 06 meses após a data de entrega.	90,000	25,620	2.305,800
00017	0005741 1	marcas para referencia de qualidade: itambé, camponesa, danby, piracanjuba ou similares. UND ITAMBÉ FERMENTO QUIMICO EM PÓ aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. o produto de vera estar em conformidade com as leis especificas vigentes. ingredientes: amido de milho geneticamente modificado (especies doadoras: agrobacterium tumefaciens, bacillus thuringiensis, sphingobium herbicidovorans, streptomyces viridochromogenes e zeamays), bicarbonato de sódio, fosfato monocálcico e carbonato de cálcio. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote. com registro no ministério da agricultura – sif. para melhor segurança e conservação, abaixo da tampa da embalagem deve ter o lacre e proteção de papel e alumínio. acondicionado em embalagem de 250g. validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	300,000	9,890	2.967,000
00020	0005741 4	marcas para referencia de qualidade: royal, freischman e ou similares. UND PÓ ROYAL MACARRÃO LETRINHAS letrinhas; com ovos; isento fragmentos estranhos, livre de umidade; acondicionamento: embalagem plástica original de 500g. legislação: conforme resolução rdc n 263, de 22/09/2005; validade mínima de 06 meses após a entrega. PCT VILMA	200,000	5,090	1.018,000
00021	0005741 5	MACARRÃO TIPO PARAFUSO tipo parafuso zero gluten: com aspecto, cor, odor e sabor característicos. isento fragmentos estranhos, livre de umidade; acondicionamento: embalagem plástica original de 500g. legislação: conforme resolução rdc n 263, de 22/09/2005; validade mínima de 06 meses após a entrega. PCT URBANO	140,000	5,890	824,600



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
GABINETE DO PREFEITO



00023	0005740 9	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER textura crocante; com odor, sabor e cor característicos; isento de parasitas e materiais estranhos. embalagem primária plástica de 400g. validade mínima de 06 meses após a entrega. zero gordura trans. PCT PETYAN	760,000	3,640	2.766,400
00024	0001131 0	BISCOITO DE POLVILHO salgado de 100 gramas sem gluten, sem lactose, sem leite e derivados, leve e crocante, embalagem plástica, atóxica, resistente, não violada, apresentando dados do produto, identificação, procedência, ingredientes, informação nutricional, lote, gramatura, data de fabricação e validade, contendo os seguintes ingredientes: polvilho, gordura vegetal, ovos e sal, embalagem de 100 gramas. UND BOM BISCOITO	2.400,000	2,950	7.080,000
00025	0005740 8	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA sabor coco, sem lactose e sem gluten. textura crocante; com odor, sabor e cor característicos; isento de parasitas e materiais estranhos. embalagem primária plástica de 700g. validade mínima de 06 meses após a entrega. zero gordura trans. PCT RANCHEIRO	380,000	5,200	1.976,000
Valor Total:					108.984,400

TIAGO
ROCHA:10
474575713

Assinado de forma
digital por TIAGO
ROCHA:104745757
13
Dados: 2026.02.27
10:57:52 -03'00'

JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:0780558
7744

Assinado de forma
digital por JANE LISLIE
MARTINELLI DOS
SANTOS:07805587744
Dados: 2026.02.25
16:32:38 -03'00'

GCP COMERCIO
E DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
LTDA:5272452100
0195

Assinado digitalmente por GCP COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA:52724521000195
Data: 2026.02.27 18:58:44 -03'00'

